



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.598/2023, para prever a possibilidade de escolha indireta de membros do Conselho Tutelar em caráter excepcional, nos termos das diretrizes do CONANDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

L

E

I

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.598/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 46-A. Em caráter excepcional, na hipótese de vacância ou afastamento de membros titulares do Conselho Tutelar, e constatada a inexistência ou insuficiência de suplentes para o preenchimento das vagas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá, nos dois últimos anos do mandato em curso, optar pela realização de processo de escolha suplementar na modalidade indireta.

§ 1º Considera-se insuficiência de suplentes a existência de número igual ou inferior a 02 (dois) suplentes disponíveis para convocação.

§ 2º O processo de escolha indireta será realizado por colégio eleitoral composto exclusivamente pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

§ 3º No processo de escolha indireta, poderão ser adotados prazos reduzidos e procedimentos simplificados, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nesta Lei para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 5º Os conselheiros tutelares escolhidos por meio do processo indireto exercerão mandato até o término do mandato em curso, vedada a recondução automática.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 27 de março de 2026.


CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente a Resolução nº 231/2022, que admite, em caráter excepcional, a realização de processo de escolha indireta para composição do Conselho Tutelar.

A Lei Municipal nº 2.598/2023 estabelece, como regra, a escolha dos conselheiros tutelares por meio de eleição direta, com participação da comunidade. Todavia, a prática administrativa demonstra que podem ocorrer situações excepcionais, como vacância simultânea de cargos e ausência de suplentes suficientes, sobretudo nos últimos anos do mandato, inviabilizando a realização de novo processo eleitoral completo.

Nesse contexto, a proposta segue o modelo já adotado por outros municípios, permitindo solução célere e juridicamente segura, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

A medida garante:

- continuidade do atendimento à criança e ao adolescente;
- segurança jurídica ao município;
- observância das normas nacionais;
- respeito ao princípio da excepcionalidade.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.